CONTRATO Nº 032/2022 – DPE/AP
Vinculado ao Processo nº 3.00000.156/2022 – DPE-AP

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: NOVA LEI DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no cadastro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00 com sede na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 676 – Centro, CEP 68.900-000, Macapá-AP, devorante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Sr. **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n.º [redacted] e portador do RG n.º [redacted], residente e domiciliado em Macapá/AP, nomeado pela Decreto n° 1399/2022, de do outro lado a Empresa: **VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 13.292.261/0001-74, estabelecida na Rua João das Botas - Bairro Cancela, Salvador-BA, CEP 40.110-160 , doravante de denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu (sua), o Sr.(a) MATHEUS VIANNA DE CARVALHO**,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº [redacted] Identidade nº[redacted] resolvem celebrar este Contrato, conforme especificações constantes no processo licitatório nº 3.00000.156/2022, referente a INEXIGIBILIDADE nº 008/2022**,** realizado com fundamento na Lei nº Artigo 25º II c/c da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de 10 licenças para curso de aperfeiçoamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Defensoria Pública-Geral do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 vinculando-se a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022**, ao Termo de Contrato, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo n° 3.00000.156/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 A presente contratação consiste na aquisição de 10 licenças para acesso ao curso Especialista Reconhecido na modalidade (EAD), através do portal que será disponibilizado pela Contratada e contará com carga horária de 102 (cento e duas) horas pelo período de 12 meses.

3.2 Para estimativa do quantitativo de assinatura necessária para atendimento da demanda desta Defensoria Pública do Amapá, considerou-se a quantidade de servidores que atuam de forma direta nos procedimentos de contratação ou de forma indireta pela análise dos processos,

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO :77590465534 MATHEUS VIANNA DE CARVALHO :77590465534

totalizando 10 (dez) licenças.

Item	Nome do Treinamento	Quantitativo de licença	Carga Horária (horas)
1	PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO	10	102 horas

3.3 Os serviços de treinamento ocorrerão mediante 12 (doze) aulas interativas, sendo 01 (uma) aula por mês. As aulas serão agendadas no início de cada mês e acontecerão, geralmente, na última semana do mês.

3.4 As aulas serão aplicadas ao vivo e a gravação destas deverá ser disponibilizada;

3.5 A Contratada disponibilizará uma comunidade exclusiva, a qual terá como objetivo principal o suporte e acompanhamento dos servidores envolvidos. Deverá ser um ambiente rico de apoio e troca de experiências, sanando as dúvidas que possam existir;

3.6 O acesso à comunidade exclusiva deverá ser imediato e diário, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento nas dúvidas em até 72 (setenta e duas) horas;

3.7 Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a realização da capacitação dos servidores, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento;

3.8 Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para realização dos serviços;

3.9 O acesso à plataforma deverá ser disponibilizado no prazo de 1 (um) dia útil após o envio do comprovante de pagamento e planilha de servidores que acompanharão o curso;

3.10 Manter a ferramenta e a funcionalidades em pleno funcionamento durante a vigência da licença;

3.11 Prestar treinamento ilimitado para os servidores que operarem a ferramenta sempre que necessário; e

3.12 Prestar suporte técnico durante a vigência da licença;

3.13 Deverá fornecer os materiais de apoio que associam o conteúdo teórico e a prática de aplicação da nova lei de licitações; elaborar e reproduzir o material de apoio às aulas para todos os participantes, disponível para download em nuvem ou encaminhado via e-mail (Apostila específica englobando o conteúdo da exposição do professor, de acordo com o seu cronograma, além do material de apoio em formato digital);

3.14 Fornecimento de modelos de peças, como editais;

3.15 Encontros online ao vivo com periodicidade mensal, o que permite, além do contato direto com o professor responsável, um acompanhamento qualificado do conteúdo

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 77590465534
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 77590465534

3.16 Comunidade exclusiva: para intercâmbio de experiências entre diversos profissionais que atuam com o tema ao redor do Brasil;
3.17 Disponibilidade de aulas gravadas sobre as Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11 que ainda permanecem em uso pelo órgão;
3.18 Disponibilidade de aulas sobre a Lei de Improbidade Administrativa, com ênfase para as transições entre a 8.666/93 e a 14.133/21;
3.19 Realização de oficinas para criação de minutas-padrão para a implementação da Lei nº 14.133/21 na prática;
3.20 Deverá proceder com a emissão de Certificados;
3.21 Fazer o controle de frequência da participação;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão da seguinte maneira:
4.2 Programa: 03.422.0076.2113; Ação: 2113; Elemento de despesa 3.3.90.39; Fonte: 225. Valor total de R$ 25.898,40 (vinte e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da fatura/Nota Fiscal de aceite do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Defensoria Pública do Amapá – DPE/AP;
5.2 É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal referente ao objeto regularmente fornecido acompanhado dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), junto à administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no artigo 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
5.3 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), Declaração de Optante pelo Simples Nacional, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
5.4 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, na entidade indicada na proposta, **Agência: 2971-8, Conta Corrente: 16644-8, Banco do Brasil.**
5.5 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) a serem pagas, qualquer débito existente da contratada em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
5.6 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:77590465534 MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:77590465534

5.7 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.
5.8 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
I=(TX/100) 365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso
5.10 Os preços do contrato decorrente do processo da contratação direta, nos termos da lei 8.666/93 serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para execução do curso iniciará com inscrição dos servidores indicados na plataforma, sendo executado pelo período de 12 meses.
6.2 Deverá ser observado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93 quanto à publicação do ato que o originou terá eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá a contratada:

a) realizar o controle de presença do curso, devendo confirmar a DPE/AP a presença mínima do participante;

b) entregar cópia do certificado de participação do servidor;

c) arcar com todas as despesas operacionais relativas à realização do curso, tais como: disponibilidade de recursos de tecnologia da informação, material didático e de apoio gastos com confecção e impressão de certificados;

d) comunicar a Contratante no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de palestrantes, e/ou cancelamento do curso;
e) emitir Nota Fiscal de Eletrônica de Serviços para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
f) estar com sua Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista devidamente regularizados;
g) manter o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 60 dias contados da emissão da proposta;
h) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique para a realização do serviço;
i) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO :77590465 534
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO :77590465 534

j) paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
l) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
n) fornecer o curso por meio de profissionais especialistas em Direito Administrativo, Trabalhista, Previdenciário, Tributário, Orçamentário e Financeiro;
o) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
p) Utilizar instrutores habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
q) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Caberá à Contratante:
a) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;
b) solicitar e conferir a controle de frequência e cópia do certificado do participante do curso;
c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias úteis, conforme estabelecido na legislação vigente;
d) comunicar a Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso;
e) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
f) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;
e) Realizar Termo de Responsabilidade com os servidores indicados à realização do curso.

CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO :77590465534
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO :77590465534

referido diploma legal.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 Multa de:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) 1% a 10% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Temo de Referência.

10.5 As sanções previstas nos subitens 14.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA
2	2% DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA
3	3% DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA
4	5% DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA
5	10% DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:7590465534
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:7759046553

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	DEIXAR DE REGISTRAR DIARIAMENTE A FREQUÊNCIA E PONTUALIDADES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA DPE/AP	1
2	DEIXAR DE EMITIR CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO EM ATÉ 05 CINCO DIAS APÓS O TÉRMINO.	2
3	FALHAS DE IMAGEM E ÁUDIO DURANTE A EXPOSIÇÃO	2
4	SUSPENDER OU INTERROMPER, SALVO MOTIVOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, AS AULAS DO DIA	3
5	MUDAR O INSTRUTOR SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA CONTRATANTE	4
6	NÃO REPASSAR TODO O CONTEÚDO EXIGIDO NESTE PROJETO BÁSICO	5

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 77590465
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO 77590465

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com o estabelecido no presente Projeto Básico;

11.3. A fiscalização exercida pelo servidor designado não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste termo de referência.

11.4. O representante da DPE/AP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto quanto ao horário de início e término das aulas, frequência dos servidores, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

11.6. A contratada deverá manter preposto, aceito pela DPE/AP, durante o período de vigência da execução do serviço e/ou contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciado em 15/07/2022 e encerrando-se em 14/07/2023**, tendo validade e eficácia legal contado da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico da Defensoria Pública do estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

13.1. O valor total do contrato será de **R$ 25.898,40 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 desde que haja interesse da DPE/AP, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. **Parágrafo Segundo -** A rescisão deste contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

I. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO: 77590465534

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO: 77590465534

16.1 Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei n.º 8666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Macapá/AP - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Macapá-AP, 15 de julho de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311 Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Amapá

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:77590465534 MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:77590465534

VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
Facilitador

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: NOVA LEI DE LICITAÇÃO

Referente à celebração do Contrato nº 032/2022, firmado entre a Defensoria Pública do Estado como CONTRATANTE e a empresa **VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA**, como CONTRATADA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO: NOVA LEI DE LICITAÇÃO**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome do Treinamento	Quantitativo de licença	Carga Horária (horas)
1	PROJETO ESPECIALISTA RECONHECIDO	10	102 horas

Macapá-AP, 15 de julho de 2022.

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311 Assinado de forma digital por JOSE RODRIGUES DOS SANTOS NETO:02436798311

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Amapá

MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:77590465534 MATHEUS VIANNA DE CARVALHO:77590465534

VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA
MATHEUS VIANNA DE CARVALHO
Facilitador

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2022 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA.

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral do preâmbulo do Contrato nº 032/2022, para constar a informação do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme segue:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 11.762.144/0001-00, sediado Av. Raimundo Álvares da Costa, n° 676, Bairro Centro –Macapá-Ap, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - FEDPAP -** CNPJ: 33.598.075/0001-75, devorante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **José Rodrigues dos Santos Neto**, conforme Decreto n° 1399/2022, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º[redacted] e portador do RG n.[redacted], outro lado como a Empresa **VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 13.292.261/0001-74, estabelecido na Rua João das Botas - Bairro: Cancela, Salvador-BA, neste ato representado pelo srº Matheus Vianna de Carvalho, portador do CPF:[redacted], referente a INEXIGIBILIDADE n° 008/2022, realizado com fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 032/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Macapá/AP, 27 de julho de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATO Nº 032/2022
Vinculado ao Processo nº 3.00000.156/2022 – DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado: VIANA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA** CNPJ: 13.292.261/0001-74; **Objeto:** Contratação de 10 licenças para curso de aperfeiçoamento na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para atender as necessidades da Defensoria Pública-Geral do Amapá; **Fundamentação Legal:** o Processo nº 3.00000.156/2022, e em observância ao art. 25, II da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o Contrato nº 032/2022; **Vigência:** de 15/07/2022 a 14/07/2023. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**: Programa: 03.422.0076.2113, Ação: 2113, Fonte 225, Natureza: 339039; **Modalidade:** Inexigibilidade nº 008/2022; **Valor Global do Contrato:** R$ 25.898,40 (vinte e cinco mil e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Signatários**: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto nº 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e MATHEUS VIANNA DE CARVALHO, pela contratada.

Macapá-AP, 15 de julho de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá